



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DECRETO MUNICIPAL N.º 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Adere parcialmente as normas federais para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo de Porto Esperidião/MT.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 187 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da necessidade de adesão parcial às normas federais para execução dos procedimentos administrativos de licitação e contrato,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão parcial pelo Poder Executivo Municipal de Porto Esperidião/MT, quanto a utilização de regulamentações federais expedidas para cumprimento das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente nas seguintes matérias:

I - obrigatoriedade de implantação do programa de integridade em obras, serviços e fornecimento de grande vulto, conforme § 4º, art. 25, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - concessão de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme inciso II, art. 26, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - critérios para aferição de desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública, conforme § 3º, art. 36 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

IV - utilização do critério de desempate relacionado com o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme inciso III, art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

V - habilitação realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, conforme § 2º, art. 65, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

VI - utilização de formas alternativas de comprovação qualificação técnica, conforme previstos nos §§ 3º e 12, art. 67, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

VII - os procedimentos para utilização do credenciamento, conforme previsto no art. 79, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

VIII - utilização do Procedimento de Manifestação de Interesse, conforme previsto no art. 81 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

IX - utilização do Registro Cadastral Unificado, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

X - demais matérias que, não reguladas especificamente pelo Município de Porto Esperidião/MT, sejam indispensáveis para a utilização da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Enquanto não editado o regulamento de que trata o inciso VI do *caput*, fica autorizada a adoção do credenciamento, observadas as diretrizes gerais previstas nos incisos I a VI, do parágrafo único, do art. 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º Para os demais dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021, que exijam a elaboração de regulamentos específicos, permanecem válidos os editados no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 3º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos por Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 15 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: portoesperdiao.mt.gov.br